



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativa - PL 0324/2016

O presente projeto tem por objetivo possibilitar que os veículos utilizados no transporte individual de passageiros (táxis), não sejam necessariamente na cor branca.

Atualmente, por força do Decreto 30.437, de 29 de outubro de 1991, em conformidade com o artigo 8º da Lei 11.086, de 06 de setembro de 1991, estipulou-se que os respectivos veículos fossem obrigatoriamente na cor branca.

É evidente que com o passar de vinte e quatro (24) anos da vigência da legislação mencionada, a realidade e os anseios de nossa Cidade são outros.

A estipulação da cor branca aos veículos utilizados no transporte individual de passageiros (táxis), naquela época, tinha seu foco diretamente ligado à visualização dos mesmos pelos usuários. Situação que nos dias atuais, não detém tamanha relevância, haja vista que o chamamento dos táxis, na maioria das vezes se dá mediante a utilização de meios tecnológicos, os chamados aplicativos (APP). Dispensando-se assim o contato visual.

De outro modo, os veículos em geral na cor branca, sofrem evidente discriminação comercial por conta do histórico do mesmo ter sido utilizado como táxi, fazendo que seus proprietários mesmos na categoria particular venham a sofrer depreciação de seu patrimônio. O monopólio do veículo na cor branca deverá ser quebrado.

Notadamente, com a criação da categoria táxi-preto advinda do Decreto 56.489, de 08 de outubro de 2015, verificou-se a cor preta nestes veículos foi muito bem aceita pelos usuários. A população demonstrou preferência aos veículos em cores escuras, devendo-se assim ser estendida às demais categorias de táxis que atendem no Município de São Paulo.

Do exposto, pela aprovação do presente projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.